

PARECER DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

A teor do que preconiza a Instrução Normativa nº 5, de 27 de agosto de 2021 da Secretaria Federal de Controle Interno, as unidades de auditoria interna singulares da Administração Indireta do Poder Executivo Federal emitirão parecer sobre a prestação de contas anual da entidade, a fim de expressar opinião geral, com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT, sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade.

Nesse aspecto, visa fornecer razoável segurança quanto I) à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; II) à conformidade legal dos atos administrativos; III) ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; IV) ao atingimento dos objetivos operacionais.

No exercício de 2021, parte considerável da execução do PAINT findou prejudicada. Como é notório, a classificação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia e a implementação de medidas temporárias de isolamento social conduziram à paralisação, ao menos parcialmente, das atividades administrativas em escala nacional.

Neste particular, a Portaria Normativa UFAC nº 01, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e adequação do funcionamento da Universidade Federal do Acre para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), determinou a suspensão temporária das atividades presenciais no âmbito da Instituição, que perdurou até o mês de setembro de 2021.

Muito embora uma parte das atividades de auditoria pudessem prosseguir em regime de trabalho remoto, os trabalhos de avaliação, em geral, não prescindiram de trato presencial, haja vista que a informatização de processos de trabalho na Instituição é fato relativamente recente.

Assim, movendo-se no terreno do possível e do razoável, a Unidade de Auditoria Interna iniciou a execução presencial dos serviços de auditoria aprovados no PAINT somente em outubro de 2021, razão pela qual, as avaliações previstas para o exercício ainda se encontram em fase de conclusão ao tempo de emissão do presente parecer.

Tais circunstâncias, associadas ao fato de que a recente regulamentação (IN SFC 5/2021) estabeleceu novos critérios de avaliação aferíveis necessariamente mediante a consecução de avaliações específicas, impedem, no presente exercício, que a Unidade de Auditoria Interna possa expressar sua opinião, conforme autoriza o Art. 16, § 2º da referida norma.

Rio Branco, Acre, 14 de fevereiro de 2022.

DIEGO SILVA DE ALENCAR

AUDITOR-GERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE